CONTRATO Nº 73/2026
PROCESSO Nº 338/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 127/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.078/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAARA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.605.306/0001-34**, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1.065, Centro, Itaara/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Sponchiado Jardine Veículos Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, estabelecida na Avenida Dr. Nilo Peçanha, 3000, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, Telefone: (51) 99971-5649, Email: schanzer@jardine.com.br, representada pelo Sr. Rafael Nunes, inscrito no CPF nº 894.***.***-** doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento legal no Decreto Executivo nº 2.558/2023 e Artigo 86, § 2º, da Lei n.°14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, movidos a diesel, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2024, gerenciado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU. Os veículos destinam-se a atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços, Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e Assistência Social do Município de Itaara/RS, conforme especificações técnicas mínimas constantes na referida Ata e no Edital que a originou, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃ DO OBJETO	QUANTIDADE REGISTRADA ARP	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, zero quilômetro, na cor branca, Cinza ou prata, ano/modelo 2024/2025 ou superior, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes (incluindo o motorista), potência mínima de 190 CV, torque mínimo de 43,9 KGFM, motor turbo diesel, tração 4x4, airbags frontal e lateral, alarme antifurto, ar-condicionado, controle de tração, câmbio automático de 6 velocidades, capota marítima, central multimídia, vidros elétricos dianteiros e traseiros, computador	37	3	R$ 289.374,00	R$ 868.122,00

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7F8D-D079-C9EC-95A8 e informe o código 7F8D-D079-C9EC-95A8

	de bordo, direção elétrica ou hidráulica, freios ABS com EBD, travas elétricas, tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 65 litros, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, roda R17 radial, controle de estabilidade, engate reboque. Equipado com itens de série e opcionais de fábrica e todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo. Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.				
TOTAL					**R$ 868.122,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E DO PREÇO

2.1. O prazo para entrega dos veículos será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho, conforme estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência e no item 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024 – CIRAU.

2.2. Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Itaara/RS, situada na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1.065, Centro Administrativo, Itaara/RS, em horário de expediente, mediante prévia comunicação ao fiscal do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao transporte e à entrega, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

2.4. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante entrega dos 03 (três) veículos, observadas as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 046/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº 046/2024, Ata de Registro de Preços nº 046/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 04/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, vincula-se integralmente ao **Processo 338/2026**, **Inexigibilidade 127/2026**, **Processo Administrativo 3.078/2026**, ao respectivo Termo de Referência, bem como aos demais documentos que integram o procedimento de contratação direta.

3.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos que fundamentaram a contratação.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Proposta Comercial, sem

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7F8D-D079-C9EC-95A8 e informe o código 7F8D-D079-C9EC-95A8

prejuízo da observância dos demais documentos constantes do processo administrativo e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. Aplicar-se-á à execução do presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.231/2026, e, nos casos de omissão, serão aplicadas subsidiariamente as demais normas de direito público e, quando cabível, as disposições do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento global do objeto do presente contrato é de **R$ 868.122,00** (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais), sendo o valor unitário de R$ 289.374,00 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais) cada veículo, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.
4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.
4.3. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.
4.4. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.
4.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
4.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA E DO PAGAMENTO
5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 01 - Desenvolvimento Urbano
Atividade: 1.015 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Elemento: 4.4.90.52 Equipamento e material permanente (2197)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 - Veículo de tração mecânica (2324)
Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Desenvolvimento Agropecuário
Projeto: 1.020 Aquisição de Veículo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2478)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 - Veículo de Tração Mecânica (2479)
Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.04 – CRAS Atividade: 1.032000 – Aquisição de Veículo
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (1869)
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica (2453)
de Recurso: 2660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.07 – IGDBF Atividade: 1.032000 – Aquisição de Veículo
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (1860)
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00– Veículos de Tração Mecânica (2454)
Fonte de Recurso: 2660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7F8D-D079-C9EC-95A8 e informe o código 7F8D-D079-C9EC-95A8

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos, mediante transferência bancária ou outro meio admitido, observadas as condições estabelecidas no item 17.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024 – CIRAU e na respectiva Ata de Registro de Preços.
5.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida em conformidade com o objeto contratado, e à regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.4. Em caso de inconsistências na documentação fiscal ou de irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, serão adotadas as providências necessárias à sua regularização, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES
6.1. São obrigações das partes contratantes:
6.1.1. Do CONTRATADO:
I – Fornecer os veículos em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024 – CIRAU e na Ata de Registro de Preços nº 046/2024, com o Termo de Referência e com as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE;
II – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
6.1.2. Do CONTRATANTE:
I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
6.3. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos integrantes da contratação, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA
7.1. O objeto do presente contrato será recebido:
I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7F8D-D079-C9EC-95A8 e informe o código 7F8D-D079-C9EC-95A8

exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.
7.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.
7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze meses), ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES
8.1. O CONTRATADO responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei**.**
8.2. A CONTRATADA será responsável pela conformidade dos veículos fornecidos com as especificações técnicas exigidas, pelas condições de funcionamento, segurança, documentação e regularidade necessárias à entrega, bem como pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos veículos automotores.
8.3. Cada parte responderá pelos atos que praticar e pelas obrigações que assumir, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.
8.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos fornecidos ou seus componentes em que forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações contratuais, observados os prazos e as condições de garantia estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
8.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto, nem implica transferência de responsabilidade técnica, trabalhista, civil, ambiental ou de segurança para a Administração.
8.6. A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
8.7. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto e pelas demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A execução do ajuste será fiscalizada e gerida nos termos dos **arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, designando-se os seguintes servidores:
Leandro Pendeza – Secretário de Infraestrutura e Serviços
Luisiane Nolibos Pereira – Secretária de Assistência Social
Telmo Almansa da Silva – Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Matheus do Nascimento Reis - Fiscal responsável pelo Recebimento Provisório
Bruno Machado Félix - Fiscal responsável pelo Recebimento Definitivo
9.2. A atuação dos agentes de fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.
9.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão a natureza dos serviços e os procedimentos estabelecidos nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste contrato.
9.4. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
9.5. Eventual constatação de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com o contrato deverá ser formalmente registrada pelo fiscal, assegurando-se à CONTRATADA a oportunidade de

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7F8D-D079-C9EC-95A8 e informe o código 7F8D-D079-C9EC-95A8

saneamento, quando cabível, sem prejuízo das medidas administrativas previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, formalizados obrigatoriamente por **Termo Aditivo**, ressalvadas as supressões consensuais que poderão transpor esse teto.

10.3. Registros operacionais de dotação orçamentária, reajustes previstos em índice contratual e meras atualizações administrativas serão formalizados por **apostilamento** (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas em lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios legais, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa moratória será de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, observados os limites, critérios e circunstâncias estabelecidos nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, limitada a **10% (dez por cento) do valor global do contrato**, quando cabível.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas somente nas hipóteses e mediante o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O procedimento sancionatório observará os prazos e as garantias processuais previstos nos arts. 157, 158 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da sanção aplicável.

11.9. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos, hipóteses, critérios e procedimentos nela estabelecidos, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3.231/2026, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes ou pelo advento do termo final de sua vigência, observadas as obrigações eventualmente pendentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente fundamentado, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme as hipóteses e condições previstas na legislação.

12.4. Na hipótese de extinção antecipada, serão apuradas e pagas as obrigações correspondentes aos bens efetivamente fornecidos e regularmente recebidos até a data da extinção, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.5. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis nem afastará a responsabilidade das partes por obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual.

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7F8D-D079-C9EC-95A8 e informe o código 7F8D-D079-C9EC-95A8

12.6. O atraso da CONTRATANTE no pagamento de obrigações regularmente liquidadas observará o disposto na legislação aplicável e neste contrato, não implicando, por si só, extinção automática do ajuste, devendo ser observadas as condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7. A extinção do contrato observará as hipóteses, os pressupostos, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no âmbito municipal, as disposições do Decreto Municipal nº 3.231/2026, naquilo que forem compatíveis com a legislação federal e aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. As partes declaram cumprir os mandamentos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando dados pessoais obtidos unicamente para a finalidade vinculada à execução dos serviços, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da referida lei.
13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais acessados, competindo à CONTRATADA descartar com segurança as informações após a liquidação do objeto, preservadas as necessidades de retenção para cumprimento de dever legal ou regulatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL
14.1. A Administração promoverá a veiculação do instrumento no sítio institucional da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
(Art. 92, § 1º, e arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021)
15.1. As eventuais controvérsias surgidas durante a execução deste instrumento serão prioritariamente submetidas a tentativas amigáveis de conciliação ou mediação administrativa no âmbito do próprio órgão público, visando à manutenção do interesse público e à continuidade dos serviços antes de qualquer iniciativa judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Restando frustradas as alternativas administrativas de conciliação, as partes elegem expressamente o Foro da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para processar e julgar as demandas dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara/RS, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL DOS REIS NUNES:89437128049
Assinado de forma digital por RAFAEL DOS REIS NUNES:89437128049
Dados: 2026.11.03 15:03:44 -03'00'

Sponchiado Jardine Veículos Ltda
Rafael Nunes
Contratada

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7F8D-D079-C9EC-95A8 e informe o código 7F8D-D079-C9EC-95A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F8D-D079-C9EC-95A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM (CPF 034.XXX.XXX-89) em 03/11/2026 12:26:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 03/11/2026 14:31:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaara.1doc.com.br/verificacao/7F8D-D079-C9EC-95A8